



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006241

(01) CPF/CNPJ 33.454.452-20		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 102211 SSP/RR Data de exp. 08/08/1976									
(03) NOME DO AUTUADO Dionelides Ypouma de Oliveira		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Sr. Ypouma Ferreira de Oliveira e Sra. Sônia Ypouma de Oliveira											
(06) ENDEREÇO RR-203, Gleba Tipiçum, Fazenda Nova Esperança		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 36,2129 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 1824.000140/2025.43. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Nova Esperança, Município de Amajari.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/198		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 37.000,00		Trinta e sete mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 36,2129 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 25/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DOS BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES [Assinatura] [Assinatura]											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)